

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NR. 1838

Pelo presente instrumento particular de contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, a empresa BHC Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda., com sede à Rua Espártaco, 573 – Vila Romana, município de São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob nr. 10.298.749/0001-10, representada pela figura de seu sócio-administrador, Sr. Adalberto Bem Haja da Fonseca Filho portador do CPF: 278.606.418-01 e RG: 25.218.923-1, doravante designada CONTRATADA, e a CONTRATANTE, definida abaixo, entre si contratam e acordam o seguinte:

CONTRATANTE:

Nome: Associação dos Moradores da Rua Pernambuco

Endereço: Rua Pernambuco, 147 – Higienópolis

Cidade: São Paulo

CNPJ: 01.385.412/0001-50

Insc. Est.: Isento

CEP: 01240-020

Estado: SP

Representado pela figura de seu representante legal, Sr. Silvio Lúcio Franco Nassaro, portador do CPF: 070.016.048-81

• DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços descritos no anexo I e II do presente contrato, para a Associação dos Moradores da Rua Pernambuco, localizado na Rua Pernambuco, 147 – Higienópolis – CEP 01240-020 - São Paulo - SP.

• DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

Cláusula 2ª: O presente contrato tem vigência por prazo indeterminado, cabendo sua rescisão a qualquer tempo sem ônus para as partes, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 3ª: O presente contrato ficará totalmente rescindido, 5 dias após recebida do (a) CONTRATANTE notificação por escrito, oriundo da CONTRATADA, salvo se o inadimplemento não seja sanado neste prazo, nos seguintes casos:

- a) inadimplência por parte do (a) CONTRATANTE que leve à suspensão da prestação do serviço.
- b) constatação de defeito de complexidade extrema, não apontado pelo (a) CONTRATANTE, existente nos equipamentos ou instalações telefônicas utilizadas pelo (a) CONTRATANTE que dificulte ou impossibilite a efetiva e eficaz prestação dos serviços.
- c) descumprimento de obrigação contratual.
- d) existindo um pedido de concordata ou decretação da falência quando pessoa jurídica a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Existindo um pedido de concordata ou decretação de falência da Contratada o contrato fica totalmente rescindido não havendo ônus para nenhuma das partes.

• DA RETRIBUIÇÃO

Cláusula 4ª: Em retribuição pelos serviços prestados, o (a) CONTRATANTE pagará mensalmente, o valor total fixo de R\$ 459,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais).

Parágrafo Único: O preço referido nesta cláusula tem por base o mês vencido referente aos serviços prestados do dia 11 a 10 do mês subsequente.

Cláusula 5ª: A atualização deste valor será anual, com base na incidência do valor cumulativo do Índice Geral de Preços ao Consumidor do Mercado - IGP-M/FGV, ou na sua falta outro que venha a melhor refletir a inflação na cidade de São Paulo.

• DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª: O pagamento deverá ser efetuado todo dia 20 através de Nota fiscal de Serviços e boleto bancário a ser enviado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As faturas não pagas nas datas previstas não poderão sofrer incidência de multa, juros, correção monetária ou acréscimos congêneres, na eventualidade do não pagamento ocorrer em virtude do atraso para entrega dos títulos de cobrança pela Contratada, que devem ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao vencimento; ou em decorrência de incongruências de informações nas Notas Fiscais; ou por defeitos na prestação dos serviços, ocasiões em que os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante.

Parágrafo segundo: É vedado desde já à CONTRATADA, utilizar o presente objeto contratual em garantias para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução desse a Bancos, empresas de "factoring" ou terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

• CONSEQUÊNCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula 7ª: Após a data do vencimento, incidirá a multa de até 2% (dois por cento), além de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mês, cujo valor será previamente conhecido pelo (a) CONTRATANTE, mediante especificação no boleto de cobrança bancária, ou por outro meio alternativo.

Cláusula 8ª: O atraso no pagamento que se estenda por 30 dias sem justo motivo, implica na automática e subsequente suspensão dos serviços ora contratados, sem qualquer aviso, enquanto perdurar o atraso e sem prejuízo da multa, dos juros de mora, da cláusula penal para a rescisão contratual da cláusula 3ª, e igualmente não prejudicando a incidência da cláusula 4ª.

Parágrafo Primeiro: O momento da rescisão contratual por inadimplência ou a continuidade da suspensão dos serviços é uma opção a critério da CONTRATADA.

• DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 9ª: As responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão limitadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

Cláusula 10ª: A CONTRATADA é responsável integralmente por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, não cabendo nenhuma ação, mesmo que de caráter solidário, dos mesmos contra a CONTRATANTE.

Cláusula 11ª: A CONTRATADA deverá cumprir, durante a prestação dos serviços com todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável por infrações cometidas.

• CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 12ª: Todas as obrigações e direitos constantes deste contrato serão obrigatoriamente respeitadas pelos sucessores, a qualquer título, de ambas as partes.

Cláusula 13ª: Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos, que a lei e o contrato vigente assegurem à Contratante, a tolerância, de sua parte, quanto a eventuais infrações da Contratada as cláusulas e condições estipuladas para prestação dos serviços ora contratados.

Cláusula 14ª: Eventuais serviços que não façam parte do objeto do presente contrato, só poderão ser executados com aceite formal da Contratante, que ficará isenta do pagamento por tais serviços na hipótese destes ocorrerem sem sua aprovação.

Cláusula 15ª: O presente contrato não estabelece qualquer espécie de vínculo direto ou indireto entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que prestará, por sua conta e risco, os serviços a que se propôs, não podendo alegar, em hipótese alguma e sob nenhuma circunstância, ainda que perante terceiros, a existência de associação, ou qualquer outra espécie de vínculo jurídico, de sua parte com o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, assume também perante o CONTRATANTE a obrigação de envidar todos os esforços necessários para excluí-la de todo e qualquer processo ajuizado por empregados da CONTRATADA, ou fiscalização do Ministério do Trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade, considerando a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo algum acidente de trabalho, fica entendido que não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, cabendo a CONTRATADA a confecção da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho e o encaminhamento do acidentado ao INSS.

Cláusula 16ª: A CONTRATADA compromete-se, por si e por seus prepostos, a manter, sob absoluto sigilo, mesmo após o término da relação contratual, toda e qualquer informação relativa aos serviços e negócios do CONTRATANTE, aos quais, por qualquer motivo, venha a ter acesso.

Cláusula 17ª: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação de serviços já existente, ou que venham a ser criados durante a vigência do presente contrato.

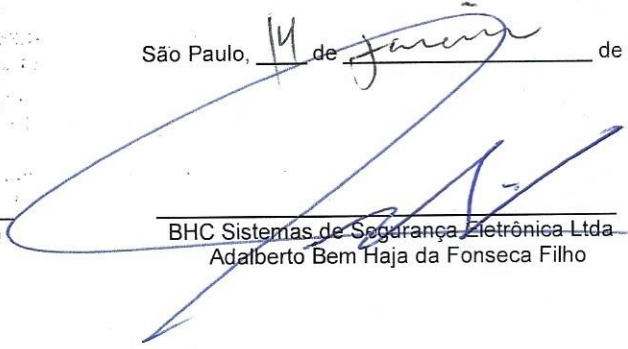
Cláusula 18ª: As partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo - Capital, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado possa ser.

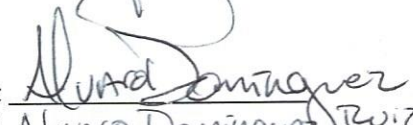
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a si e seus sucessores, perante duas testemunhas, a tudo presente.

J
ADR

São Paulo, 14 de Junho de 2019


Associação do Moradores da Rua Pernambuco
Silvio Lúcio Branco Nassaro


BHC Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda
Adalberto Bem Haja da Fonseca Filho

1ª Testemunha: 
Nome: Alvaro Dominguez Ruiz
R.G.: G034201-9

2ª Testemunha: _____
Nome: _____
R.G.: _____

ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NR. 1838

Pelo presente anexo, BHC Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda e **Associação dos Moradores da Rua Pernambuco**, devidamente qualificados no Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, definem como objeto do mesmo a prestação de **Serviço de Gravação Remota de Imagens Via Nuvem "Nuvem BHC"**, conforme as cláusulas e condições a seguir acordadas:

Cláusula 1ª: O serviço contratado é fornecido tal como está nos padrões expostos no site (www.nuvem.bhcsistemas.com.br), incluindo recepção de streaming de vídeo, gravação e resgate para posterior visualização do vídeo e compartilhamento entre usuários.

Cláusula 2ª: Por este serviço a CONTRATADA prestará para o (a) CONTRATANTE, os serviços de "Nuvem BHC" de Gravação Remota de Imagens **06** câmeras do sistema de CFTV do (a) CONTRATANTE; esse serviço consiste em gravar imagens em uma Plataforma 100% Web com múltiplas funcionalidades da CONTRATADA as imagens geradas pelo sistema digital de CFTV (DVR e NVR) do (a) CONTRATANTE, para servir de "back-up" em caso de sabotagem, furto, ou defeito do DVR/NVR do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O DVR/NVR do (a) CONTRATANTE envia o registro de 100% das imagens para gravação em "nuvem BHC".

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não faz nenhum tipo de monitoramento destas imagens em sua sede, não sendo este, portanto, um serviço de observação continuada ou ronda.

Parágrafo Terceiro: Este serviço usa a transmissão das imagens pela INTERNET tanto no (a) CONTRATANTE como na CONTRATADA, e depende única e exclusivamente deste meio de transmissão para prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: As imagens serão armazenadas em mídia digital, na nuvem, por até **07 (sete) últimos dias** consecutivos, independente de feriados, sábados e domingos. As imagens gravadas (dentro do período contratado) podem ser acessadas de qualquer equipamento que contenha conexão com a internet e aplicativo para acesso as imagens, através da plataforma www.nuvem.bhcsistemas.com.br.

Parágrafo Quinto: Passado o prazo definido no parágrafo quarto, de forma cíclica (na mais antiga para mais recente) as imagens serão automaticamente excluídas do banco de dados.

Parágrafo Sexto: Por se tratar de "back-up" para investigação em casos de emergência, sabotagem ou pane, este serviço não prevê o fornecimento de mídias e imagens para um único cliente; caso esta prática seja solicitada pelo (a) CONTRATANTE será estudado um novo custo.

Parágrafo Sétimo: O serviço de "back-up" usa a INTERNET para enviar as imagens do (a) CONTRATANTE à plataforma de armazenamento no Data Center da CONTRATADA e, portanto é necessário que o (a) CONTRATANTE possua conexão permanente à INTERNET, e o (a) CONTRATANTE permita o acesso remoto através de endereço, porta IP e demais configurações em sua rede interna (intranet) e externa (internet) que se façam necessárias.

Parágrafo Oitavo: A contratação dos serviços de Internet do (a) CONTRATANTE é de responsabilidade única e exclusiva do (a) mesmo (a), assim como a escolha da operadora e provedor de Internet; caso o sistema de Internet escolhido pelo (a) CONTRATANTE exija ser logado (digitar usuário e senha) periodicamente, esta sistemática é de responsabilidade do (a) CONTRATANTE, ficando o (a) mesmo (a) ciente que em caso de falha neste procedimento a CONTRATADA deixa automaticamente de receber as imagens para "back-up" até que o "login" (digitar usuário e senha) seja efetuado.

Cláusula 3ª: Sempre que houver alteração por parte da CONTRATANTE de senha de acesso ao sistema de câmeras ou de porta IP ou de endereço IP, tal alteração deverá ser informada a CONTRATADA imediatamente, por meio do EMAIL tecnica@bhcsistemas.com.br, para que a CONTRATADA possa prestar o serviço contratado.

Cláusula 4ª: O meio físico que permite a prestação do serviço em questão é a INTERNET e, portanto, caso a mesma apresente falhas, defeito, ou esteja fora do ar por qualquer motivo que seja, a CONTRATADA não se responsabiliza e nem poderá ser acionada judicialmente, por qualquer eventualidade que possa ocorrer, pela ausência de link de INTERNET, a qualquer título. A CONTRATADA usa dois links diferentes e independentes de internet como redundância, porém se ocorrer falha dos dois links simultaneamente por problemas alheios à sua vontade, como falha das operadoras e ou provedoras, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada, e nem acionada juridicamente a qualquer título.


Cláusula 5ª: A qualidade das imagens gravadas no servidor da CONTRATADA pode ser afetada diretamente pela qualidade do link de internet no momento do envio das imagens, e deve-se levar em conta que em horários de uso intenso de internet, bem como se o (a) CONTRATANTE estiver compartilhando sua internet para uso do dia a dia com o uso do servidor da CONTRATADA, gerando alto tráfego na internet, a qualidade das imagens pode ser prejudicada.

Clausula 6ª: As imagens são gravadas pela CONTRATADA, na velocidade de 12 quadros por segundo (FPS), resolução HD, e para isso, 1080 Kbps por canal (câmera a ser gravada) de upload de link são necessários. No caso do link de internet da CONTRATANTE atingir performance inferior, o sistema reduzirá a resolução de gravação na nuvem.


Clausula 7ª: O preço definido neste Contrato **NÃO** inclui realização de visita técnico on site no endereço da CONTRATANTE, caso a CONTRATANTE venha a necessitar, deve solicitar à CONTRATADA que lhe envie orçamento com os custos para tal atividade.

E por estarem contratadas, cientes e acordes sobre as cláusulas e condições do presente anexo contratual, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para um só efeito, contendo também as assinaturas de testemunhas.

São Paulo, 14 de Janeiro de 2019



Associação do Moradores da Rua Pernambuco
Silvio Lúcio Franco Nassaro

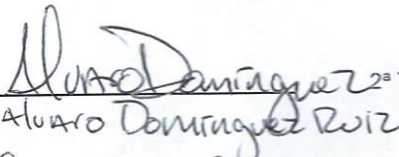


BHC Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda
Adalberto Bem Haja da Fonseca Filho

1ª Testemunha:

Nome:

R.G.:


Alvaro Dominguez Ruiz
6034201-9

2ª Testemunha: _____

Nome:

R.G.:

ANEXO II DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nr. 1838

Pelo presente anexo, BHC Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda e **Associação dos Moradores da Rua Pernambuco**, devidamente qualificados no Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, definem como objeto do mesmo a prestação de **Serviço de Manutenção Corretiva dos Equipamentos de CFTV**, conforme as cláusulas e condições a seguir acordadas:

Cláusula 1ª: O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, do Serviço de Manutenção Corretiva, descrito a seguir, para o imóvel localizado na **Rua Pernambuco, 147 – Higienópolis - CEP 01240-020 - São Paulo/SP**.

Parágrafo Primeiro: Serão efetuadas visitas de manutenção corretiva, ilimitadamente sempre que solicitadas pelo (a) CONTRATANTE. Em cada visita, serão efetuados os consertos necessários nos equipamentos do sistema de segurança eletrônica, para restaurar o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Segundo: Toda manutenção corretiva gerará um relatório técnico de atendimento (O.S.) relatando o problema do equipamento inicial, envio para análise no intuito de agilizar a solução, com a devida assinatura e aprovação da CONTRATANTE.

Cláusula 2ª: Pelo Serviço de Manutenção Preventiva de Sistemas Eletrônicos serão efetuadas visitas de manutenção preventiva, com periodicidade média de **90 dias** (noventa), para verificação no ajuste e no estado dos componentes do sistema de segurança descrito abaixo:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
CFTV – MANUTENÇÃO CAMERA FIXA	06

Parágrafo Primeiro: O serviço será prestado nos dias úteis, dentro do horário comercial da CONTRATADA e com prazo máximo de atendimento de até 48hs após a solicitação formal do chamado técnico através do TELEFONE (11) 3536-1467 ou EMAIL tecnica@bhcsistemas.com.br.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra algum problema entre o intervalo de tempo de duas visitas de manutenção preventiva, desde que solicitado pelo (a) CONTRATANTE, nova visita será efetuada, sem qualquer custo adicional de mão de obra.

Parágrafo Terceiro: O preço definido neste Contrato **NÃO** inclui custos de componentes eventualmente substituídos para manter o sistema em condições normais de funcionamento, mesmo que causados por eventos da natureza, tais como raios, nem tampouco troca de cabo de elevador, mão de obra de acompanhamento da empresa responsável pela manutenção dos elevadores, reformas gerais de cerca eletrificada, consertos de equipamentos realizados por empresas de assistência técnica autorizada pelos fabricantes dos mesmos, ou danos e defeitos nos sistemas provocados pela interferência de terceiros não autorizados pela CONTRATADA. Estes custos serão reembolsados mediante apresentação de orçamento prévio e autorização da CONTRATANTE, que opcionalmente poderá contratar empresa seguradora para cobrir tais perdas e danos.

Parágrafo Quarto: Quando existir a necessidade de substituição de equipamentos e/ou componentes a CONTRATADA deverá emitir orçamento para aprovação prévia da CONTRATANTE. Os serviços de mão de obra para conserto dos equipamentos relacionados no contrato não serão cobrados.

Parágrafo Quinto: Dentro dos horários e condições estabelecidas nesse anexo, a CONTRATADA prestará o suporte e orientação necessária aos colaboradores do CONTRATANTE, quando se fizer necessário e devidamente solicitado. Caso a CONTRATANTE desejar que o atendimento seja realizado fora dos dias úteis, deverá expressar esse interesse na abertura do chamado técnico e arcará com o valor de R\$ 300,00 a ser cobrado pela CONTRATADA por atendimento de até 4 horas.

Parágrafo Sexto: Caberá à CONTRATANTE, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo que no caso de má execução dos serviços é lícito impugnar e determinar que sejam feitas as correções adequadas.

Cláusula 3ª: A CONTRATADA se obriga a manter no local de trabalho todos os funcionários uniformizados e portando crachá de identificação, bem como, fornecer os materiais de segurança necessários ao desempenho de suas atividades, obrigando e fiscalizando a utilização dos EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual).

Cláusula 4ª: A CONTRATADA se obriga a não permitir que menores de 18 (dezoito) anos trabalhem em horário noturno, em atividades perigosas ou insalubres, assim como, em qualquer trabalho, aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

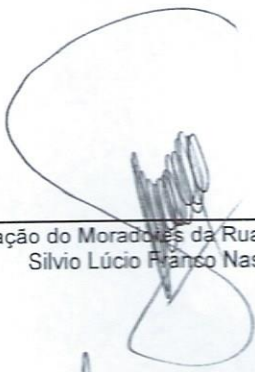
Cláusula 5ª: Orientar seus funcionários a não circularem fora da área de trabalho, salvos aquelas cujo uso seja necessário a boa execução dos serviços.

Cláusula 6ª: Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos, que a lei e o contrato vigente assegurem à Contratante, a tolerância, de sua parte, quanto a eventuais infrações da Contratada as cláusulas e condições estipuladas para prestação dos serviços ora contratados.

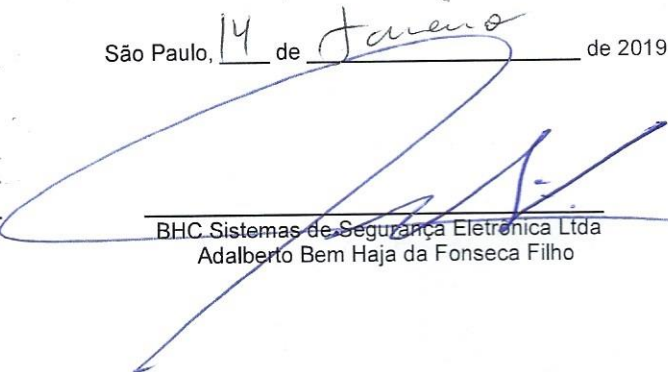
A

E por estarem contratadas, cientes e acordos sobre as cláusulas e condições do presente anexo contratual, as partes assinam este instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a si e seus sucessores, em duas vias de igual teor, para um só efeito, contendo também as assinaturas de testemunhas.

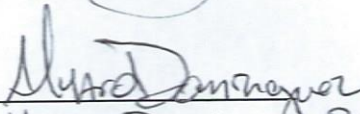
São Paulo, 14 de Janeiro de 2019



Associação do Moradores da Rua Pernambuco
Silvio Lúcio Franco Nassaro



BHC Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda
Adalberto Bem Haja da Fonseca Filho

1ª Testemunha: 
Nome: Alvaro Domingos Ruiz
RG: 6034201-9

2ª Testemunha: _____
Nome: _____
RG: _____